

TENDÊNCIAS/DEBATES

Os artigos publicados com assinatura não traduzem a opinião do jornal. Sua publicação obedece ao propósito de estimular o debate dos problemas brasileiros e mundiais e de refletir as diversas tendências do pensamento contemporâneo

A democracia nos EUA e no Brasil

IVES GANDRA DA SILVA MARTINS

As recentemente instaladas CPIs do sistema financeiro e do Judiciário — esta, a meu ver, ferindo a independência e a autonomia dos Poderes, asseguradas pelo artigo 2º da Constituição — trazem à reflexão dos estudiosos de direito constitucional quais seriam os limites de atuação do Parlamento nas investigações a que procede por meio dessas comissões.

Li, no último fim-de-semana, diversas decisões da Suprema Corte dos EUA sobre o poder investigatório do Parlamento americano, proferidas desde o início do século. As tônicas constantes são as de que os direitos do cidadão investigado devem ser preservados e de que o Parlamento não tem poderes para investigar o Judiciário.

Algumas decisões foram proferidas durante a perseguição macarthista, em que cidadãos comunistas eram levados ao Congresso para ser julgados como conspiradores. A Suprema Corte sempre assegurou seus direitos e limitou os poderes dos parlamentares.

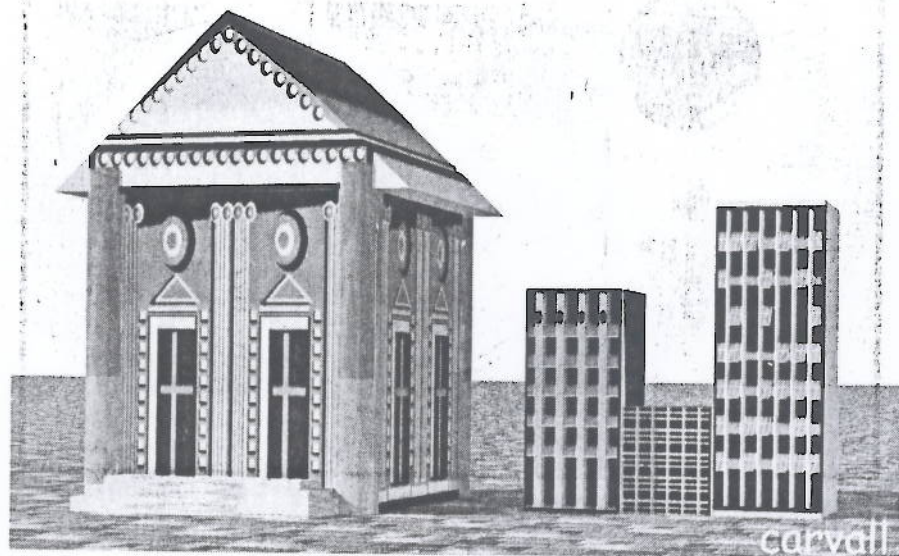
No caso Kilbourn x Thompson, a Suprema Corte decidiu que nenhuma Casa do Congresso possuía o “poder geral de fazer inquéritos sobre a vida privada do cidadão” e que não estavam na esfera de poder do Parlamento matérias pertinentes ao Judiciário e a suas competências; elas deviam ser deixadas às cortes, conforme a separação constitucional dos Poderes governamentais.

Nas diversas decisões, os dois aspectos — preservação da privacidade do investigado e preservação do poder próprio do Judiciário — foram sempre realçados, à luz das diversas emendas à Constituição de 1787.

Creio que os membros dos Três Poderes no Brasil deveriam refletir sobre o conteúdo de tais decisões, cujas cópias enviarei aos presidentes da República, do Senado, da Câmara e do Supremo Tribunal Federal, para disponibilizá-las aos interessados.

A conclusão que tirei de sua leitura é que há, na democracia americana, uma clara noção de que cada um dos Poderes deve cumprir sua função constitucional, sem invadir a competência dos outros, a não ser que os textos constitucionais o permitam explicitamente.

É que a preservação de competências permite que cada Poder atue nos estritos limites que a Lei Maior lhe concede, preocupando-se em cumprir sua missão e não em cuidar de assuntos que



concernem aos outros Poderes.

As CPIs ora instaladas, num Congresso que, infelizmente, abdicou da função de legislar (permitindo que o Brasil seja governado por medidas provisórias reeditadas “n” vezes, por não atalhar tal procedimento), dão-me a certeza de que, se o Parlamento cuidasse mais de legislar do que de investigar, passando a Ministério Público, tribunais de contas e Judiciário as funções naturais de apurar e julgar irregularidades, estaria servindo melhor ao país do que quando pretende se investir das funções das instituições citadas.

Reconheço que uma CPI, do ponto de vista eleitoral, torna mais visível a atuação do parlamentar do que o discreto dever de legislar, razão pela qual a disputa para participar de tais comissões é muito acirrada. É de observar, entretanto, que, dos 26 artigos da Magna Carta dedicados

ao Legislativo, para que deputados e senadores exerçam a representatividade do povo, apenas um dos cinco parágrafos de um deles é dedicado às CPIs, deixando claro que o constituinte considerou de menor relevância tal atuação, visto que outorgou aos tribunais de contas, ao Ministério Público e ao Judiciário tais funções.

Tenho tido a impressão, nestes dez anos de Constituição, de que as CPIs retiram força, tempo e parlamentares do Congresso legislador para voltar-se à tarefa menor de investigar. Além disso, dependerão sempre, nas suas conclusões, da boa vontade do Ministério Público para que este acione o Judiciário, o qual julgará se tais conclusões são

ou não regulares, são ou não jurídicas, podem ou não ser aplicadas.

A escassez legislativa e o excesso investigatório têm, a meu ver, trazido elementos de descompasso à democracia brasileira — o que não ocorre na americana, em que os Poderes se respeitam e não são dados a invasões de competências dos outros.

Graças à quase omissão legislativa por parte do Parlamento, quem legisla é o presidente da República, por medidas provisórias. Graças ao excesso investigatório, quem investiga é o Legislativo, não o Ministério Público ou os tribunais de contas. E tais investigações nem sempre são juridicamente bem conduzidas, como aconteceu com a CPI do presidente Collor, afastado por corrupção pelo Congresso e absolvido por falta de provas pelo Supremo, uma vez que os congressistas não conseguiram provas de que recebera vantagens para beneficiar terceiros em pelo menos uma ação governamental.

Creio que a melhor forma de atuação do Congresso seria, ao tomar conhecimento de irregularidades, convencer de imediato o Ministério Público para que acionasse o Judiciário, em vez de fazer investigações para as quais está tecnicamente menos habilitado que o “parquet”. Gostaria que o Congresso convertesse ou rejeitasse em 30 dias cada MP editada, cumprindo sua missão, além de fazer as reformas necessárias e que são de sua competência, como a do Judiciário, a política e a tributária. Temo, porém, que mais uma vez o apelo populista das CPIs retarde a trabalhosa e menos atrativa função de legislar.

Ives Gandra da Silva Martins, 64, advogado tributarista, é professor emérito das universidades Mackenzie e Paulista e da Escola de Comando do Estado-Maior do Exército, presidente da Academia Internacional de Direito e Economia e do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

*Temo que mais uma vez
o apelo populista das
CPIs retarde a função
de legislar, trabalhosa
e menos atrativa*